



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 733/73

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

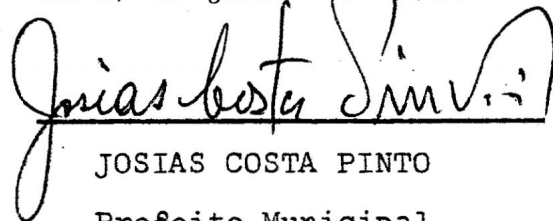
03 - 31.30.05 - a) viagens e estadias.....	Cr\$ 6.000,00
03 - 31.30.05 - b) publicações, impressões	8.000,00
22 - 31.20.25 - b) material de manutenção	4.000,00
04 - 41.10.09 - conserv.e ampliações de edifícios"	60.000,00
40 - 31.40.56 - a) promoções sociais diversas.... "	15.000,00
55.- 41.40.67 - máquinas, móveis, livros etc ... "	10.000,00
73 - 31.20.93 - Lâmpadas, fios, luminárias	15.000,00
52 - 32.16.62 - Bolsas de Estudos C/Rec.próprios "	60.000,00
51 - 41.10.61 - Construção de Escolas - Rec.FPM. "	20.000,00
75 - 31.30.95 - reformas e ampliações	20.000,00
70 - 41.40.90 - máquinas, móveis etc	5.000,00
73 - 41.10.93 - Extensão da rede elétrica-F.P.M. "	50.000,00

Art. 2º - O recurso para atender aos encargos de que trata o artigo anterior, será o produto do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, nos termos da Lei 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 07 de junho de 1973.



JOSIAS COSTA PINTO

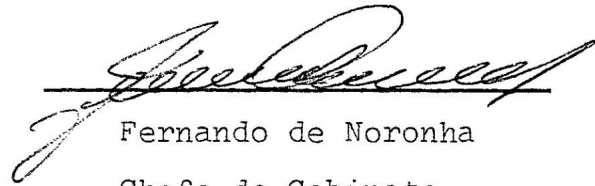
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 733/73 - fls. 2)

na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.



Fernando de Noronha

Chefe de Gabinete.